

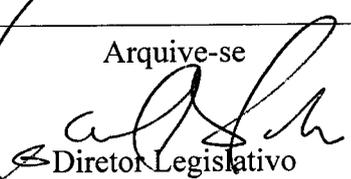
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº.                   , de     /     /
	<b>RETIRADO</b>

Processo: 84.433

**PROJETO DE LEI Nº. 13.105**

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revogar limitação de altura de propaganda.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
07/02/2020



**PROJETO DE LEI Nº. 13.105**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>12/12/19</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <i>0098</i>		<b>QUORUM: IVS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo <i>17/12/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>17/12/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>17/12/19</i>
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica P 40501/2019  
201 12/19

15025  
Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Faouaz Taha  
Presidente  
17/12/2019

RETIRADO  
Diretoria Legislativa  
04/02/2020

**PROJETO DE LEI Nº. 13.105**  
(Faouaz Taha)

Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revogar limitação de altura de propaganda.

**Art. 1º.** É revogado o inciso V do art. 21 da Lei nº 8.584, de 14 de janeiro de 2016, que disciplina a publicidade ao ar livre.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem o intuito de aperfeiçoar a já consolidada Lei nº 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre. O dispositivo que se pretende revogar veda a propaganda que exceda 12 (doze) metros de altura, considerando o ponto mais alto de sua estrutura. A justificativa para isso, segundo informações da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, é a segurança dos trabalhadores que farão a instalação da propaganda, assim como proteção aos munícipes quanto ao risco de queda da estrutura.

Porém, o mesmo princípio não é observado para aqueles que fazem a pintura ou lavagem de estruturas, muitas vezes com altura bem superior. Não temos o intuito de minimizar os riscos existentes nessas atividades, mas pontuamos que se os trabalhadores fizerem uso dos equipamentos de segurança obrigatórios, a limitação de altura passa a ser desnecessária, e as empresas terão mais opções de pontos para exibição de sua publicidade. Além disso, o licenciamento do anúncio/publicidade é precedido de responsabilidade técnica de profissional habilitado.

Desta forma, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,

Faouaz Taha  
FAOUAZ TAHA



**LEI N.º 8.584, DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

Disciplina a publicidade ao ar livre; e revoga a correlata Lei 3.566/90 e suas alterações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Capítulo I – Dos Objetivos**

**Art. 1º.** A publicidade ao ar livre no Município de Jundiaí reger-se-á pelas disposições desta Lei e, independentemente de sua modalidade, tipo e localização, dependerá de prévia licença da Prefeitura, visando a:

- I** – ordenar a exploração, ocupação e uso do espaço e do mobiliário urbano para a veiculação de mensagens ou anúncios de publicidade;
- II** – preservar a paisagem urbana e rural da degradação e da poluição visual, tendo em vista o interesse coletivo e a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
- III** – favorecer o equilíbrio entre os direitos dos cidadãos e os interesses dos anunciantes e agentes de publicidade, objetivando o bem coletivo e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

§ 1º. O interesse social, a segurança e a saúde públicas, a preservação e a recuperação da paisagem contra a degradação ambiental, sobrepõe-se aos interesses dos anunciantes e dos agentes de publicidade.

§ 2º. A paisagem constitui direito difuso de todos, e o Poder Público Municipal tem o dever de preservá-la, assegurando a boa qualidade estética bem como os referenciais paisagísticos de interesse coletivo e valor sociocultural e histórico.

**Capítulo II – Dos Conceitos e Definições**

**Art. 2º.** Considera-se publicidade ao ar livre todo anúncio na forma de mensagem de comunicação visual, presente na paisagem e visível a partir de logradouro público, composto da área de exposição e seu suporte ou estrutura.



(Compilação da Lei nº 8.584/2016 – pág. 8)

IV – as placas e dispositivos, inscrição ou pintura com mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

V – as placas indicativas e informativas, nas obras de construção civil, dos nomes de empresas que executam ou fornecem serviços e materiais, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução das obras, desde que não ultrapassem os limites de anúncio de pequeno porte, nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º desta lei;

VI – a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços;

VII – as inscrições ou placas com o nome de prédios e condomínios;

VIII – placas ou adesivos com indicação de monitoramento de empresas de segurança desde que não ultrapassem a área de 0,04 m<sup>2</sup> (quatro centésimos de metro quadrado);

IX – logomarcas inscritas em bombas, densímetros e similares nos postos de abastecimento;

X – adesivos, pinturas ou apliques com a bandeira dos cartões de crédito, recargas de celulares e assemelhados, desde que não ultrapassem a área de 0,09 m<sup>2</sup> (nove centésimos de metro quadrado);

XI – cartazes e pôsteres afixados nas bancas de jornais e revistas, desde que exclusivamente de promoção das publicações comercializadas, até o limite de 1/3 (um terço) do espaço ocupado pela banca.

**Art. 20.** Deverá ser fixado no canto inferior esquerdo dos anúncios indicativos e promocionais, de forma legível, o número do Cadastro Municipal de Anúncios – CadAn.

Parágrafo único. A Prefeitura disponibilizará o acesso ao CadAn em seu portal na internet, visando informar ao cidadão:

I – o período do licenciamento do anúncio;

II – o nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedida a licença;

III – a localização do anúncio;

IV – tipo de anúncio;

V – modalidade de anúncio;

VI – porte do anúncio;

VII – valor da licença.

**Art. 21.** É vedada a propaganda:

I – em postes de iluminação pública, sinalização de trânsito e indicação de lugares;



(Compilação da Lei nº 8.584/2016 – pág. 9)

- II – em árvores;
- III – num raio de 15 (quinze) metros de distância de semáforos;
- IV – em calçadas, vias e logradouros públicos, sob a forma de cavaletes, abordagem de pessoas ou quaisquer outras;
- V – que exceda 12 (doze) metros de altura, considerando o ponto mais alto de sua estrutura;
- VI – em próprio público, abrigo para passageiros, coletor de resíduos e demais itens do mobiliário urbano, salvo quando se tratar de publicidade nas modalidades autorizadas por esta lei;
- VII – que se utilize de pessoas ou animais, como suporte (homens-seta, homens-placa e assemelhados).

### **Seção I – Do Anúncio Indicativo**

**Art. 22.** O *anúncio indicativo*, necessariamente instalado no local onde o anunciante exerce sua atividade, deverá atender aos seguintes limites e condições:

- I – nos imóveis com testada de até 50 m (cinquenta metros);
  - ~~a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, até o limite de 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados), excetuados os anúncios indicativos de templos religiosos;~~
  - a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 20,00 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados); (*Redação dada pela Lei n.º 8.784, de 18 de maio de 2017*)
  - b) afastamento mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) em relação aos imóveis vizinhos, edificados ou não;
- II – nos imóveis com testada superior a 50,00 m (cinquenta metros) e até 100,00 m (cem metros):
  - a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 37,00 m<sup>2</sup> (trinta e sete metros quadrados); (*Alínea acrescida pela Lei n.º 8.784, de 18 de maio de 2017*)



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1198**

**PROJETO DE LEI Nº 13.105**

**PROCESSO Nº 84.433**

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei busca alterar a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revogar limitação de altura de propaganda.

A propositura vem instruída com fragmento da lei que pretende modificar às fls. 04/06.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

As razões de mérito estão postas na justificativa de fls. 03 que remetemos Vossas Excelências.

Portanto, em face do exposto, o presente projeto lei, sob o espectro jurídico, não apresenta óbices à sua regular tramitação.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Consoante previsão inserta no inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos oitiva apenas da Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de janeiro de 2019.



Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Brígida F. G. Riccetto*  
Brígida F. G. Riccetto  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.433**

**PROJETO DE LEI Nº 13.105**, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que “Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revogar limitação de altura de propaganda.”

**PARECER**

Chega o presente projeto, nos termos do art. 47, inciso I, alíneas *a* e *c*, item 1, do Regimento Interno, para análise de legalidade, redação final e teor de mérito. O objeto tratado é a revogação de dispositivo da lei que disciplina a publicidade ao ar livre, que limita altura de propaganda.

Justificativa em fl. 03 e cópia da Lei cujo dispositivo se pretende revogar em fls. 04/06.

Parecer da Procuradoria Jurídica, em fls. 07/08, conclui pela legalidade da proposta.

Relatado, cumpre-nos destacar que a matéria traz resguardo Constitucional, posto se tratar de assunto de interesse local (art. 30, inciso I), bem como sua conformidade com a Lei Orgânica de Jundiaí, como bem destacado no parecer da Procuradoria Jurídica, que aponta a competência municipal e legitimidade da iniciativa (concorrente em sua disciplina).

Em relação ao mérito, evidenciamos que em sede justificativa o nobre Vereador esclarece que, segundo seu levantamento junto à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a limitação decorre de proteção aos munícipes em relação ao perigo de queda da estrutura, bem como ao trabalhador responsável pela instalação da propaganda, cujos riscos são combatidos pela utilização dos devidos equipamentos de segurança e atestados por responsabilidade técnica de profissional competente, necessária no processo de licenciamento.

Acompanhando essas razões, não restam fundamentos para discordância do intento, por não vislumbrar nenhuma contrariedade ao Interesse Coletivo e ainda favorecer a indústria publicitária, gerando também novas receitas ao Município.



(CJR – PL 13.105 – fls 2)

Pelo exposto, este relator manifesta voto favorável.

APROVADO  
17/12/19

Sala das Comissões, 17/12/2019

  
VALDECI VILAR  
"Delano"  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

  
PAULO SERGIO MARTINS  
"Paulo Sergio – Delegado"

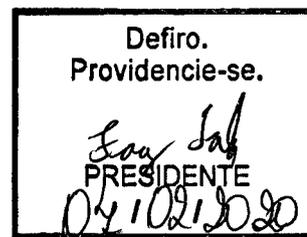
  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 610**

RETIRADA do Projeto de lei 13.105 do Vereador Faouaz Taha, que altera a Lei 8.584/16, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revogar limitação de altura de propaganda.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, RETIRADA do Projeto de lei 13.105 do Vereador Faouaz Taha, que altera a Lei 8.584/16, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revogar limitação de altura de propaganda.

Sala das Sessões, 04-02-2020.

*Fauz Taha*  
FAOUAZ TAHA

**PROJETO DE LEI Nº. 13.105**

**Juntadas:**

fls 02<sup>a</sup> a 06 em 12/12/19 hu, fls. 07<sup>a</sup> em  
12/12/19 B. fl 11 em 02/02/20 Erica

**Observações:**